



**DECRETO Nº 005/2020.**

**SÚMULA: REGULAMENTA O BENEFÍCIO FINANCEIRO DAS FAMÍLIAS CADASTRADAS NO SERVIÇO FAMÍLIA ACOLHEDORAS.**

O Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado de Paraná, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado na Lei Orgânica do Município,

Considerando a Lei nº 1839, de 20 de setembro de 2017, que instituiu o Serviço de Acolhimento Familiar Provisório de Crianças e Adolescentes em situação de privação temporária do convívio com a família de origem, denominado Família Acolhedora;

Considerando o disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, destacando que o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora deve organizar-se segundo os seus princípios e diretrizes;

Considerando que o inc. II, do art. 26 da Lei nº 1839, de 20 de setembro de 2017, dispõe que nos acolhimentos superiores a 1 (um) mês, a família acolhedora receberá bolsa-auxílio integral a cada 30 dias de acolhimento, conforme estabelecido em Decreto pelo Poder Público com recursos em dotação orçamentária específica;

**DECRETA:**

Art. 1. .As famílias cadastradas no Serviço Família Acolhedora, independentemente de sua condição econômica, têm a garantia do recebimento de subsídio financeiro, por criança ou adolescente em acolhimento, nos seguintes termos:

I - nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a 1 mês, a família acolhedora receberá proporcionalmente a bolsa-auxílio ao tempo de acolhida;

II - nos acolhimentos superiores a 1 (um) mês, a família acolhedora receberá bolsa-auxílio integral a cada 30 (trinta) dias de acolhimento, com recursos em dotação orçamentária específica;

III – mesmo na hipótese da família acolher grupo de irmãos, o valor da bolsa-auxílio para cada criança ou adolescente será o valor integral.



Art. 2º. .A bolsa-auxílio será repassada através de transferência bancária para conta de um dos membros da família acolhedora;

Parágrafo Único – O valor da bolsa auxílio será de R\$ 1045,00 (mil e quarenta e cinco reais), o qual será corrigido anualmente pelo índice oficial inflacionário.

Art. 3º. A bolsa-auxílio será repassada por criança ou adolescente às famílias acolhedoras durante o período de acolhimento, e será subsidiada pelo Município de Ribeirão do Pinhal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, produzindo efeitos desde 1º de janeiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 31 de janeiro de 2020.

**WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**RIBEIRÃO DO PINHAL**